PARECER PRÉVIO - PA00 - 186/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4309/2022
PROTOCOLO	: 2163346
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
ADVOGADOS	: 1. JULIO CESAR SANCHES NUNES - OAB/MS 15.510; 2. NATILE CRISTINA S. PEREIRA - OAB/MS 21.833; 3. ELQUER DE SOUZA NEVES - OAB/MS17.715.
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO – REGULAR GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE DO BALANÇO FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE COM AS DEMAIS CONCILIAÇÕES E DEMONSTRAÇÕES – SITUAÇÃO PATRIMONIAL REGULAR – GESTÃO FISCAL E APLICAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS – LIMITES CONSTITUCIONAIS – OBEDIÊNCIA – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo, com fundamento no art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, *b*, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do Regimento Interno, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no curso do exercício financeiro em referência.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 7 de agosto de 2024, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação** da prestação de contas anual de Governo, exercício financeiro de **2021**, do **Município de Itaquiraí**, gestão do Senhor **Talles Henrique Tomazelli,** Prefeito Municipal, com fundamento nas disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, *b*, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal, no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 7 de agosto de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Em apreciação a prestação de contas anual de Governo do Município de Itaquiraí, exercício financeiro de 2021, encaminhada a esta Corte de Contas no prazo estabelecido pela regra do art. 33 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, estando apensados nestes autos os dos Processos TC/4219/2021 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO de 2021) e TC/8521/2021 (Relatório de Gestão Fiscal-RGF de 2021).

A Equipe Técnica da denominada Força-Tarefa-Contas Anuais examinou a matéria, conforme a Análise ANA-FTCA-5236/2023 (peça 72, fls. 625-660), por meio da qual concluíram que **"***restaram evidenciados os achados listados***"** nos *itens 4.1.1.3, 4.1.6.2, 4.3.5, 5.3.4.1.2* do quadro demonstrativo do item 7 da referenciada análise.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer PAR-1ª PRC-11332/2023 (peça 74, fls. 662-669), opinando pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas em apreço, em razão da ausência de justificativas plausíveis para alguns dos achados evidenciados na análise técnica.

Antes de encerrar a instrução processual, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinei a intimação do jurisdicionado (DSP-G.FEK-25650/2023, peça 75, fls. 670-671) para ele se manifestar sobre os achados evidenciados na análise técnica e sobre o parecer ministerial.

Efetivada a intimação (peças 76-78, fls. 672-674), o intimado apresentou as justificativas e os documentos integrantes das peças 80 a 86, fls. 676-742.

Submetida a matéria ao reexame técnico, os analistas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão/Coordenadoria de Contas dos Municípios-DFCGG/CCM formularam a Análise ANA-DFCGG/CCM-1855/2024 (peça 88, fls. 744-750), por meio da qual concluíram que "*esta prestação de contas, nos termos do disposto no quadro 2, está em conformidade com os critérios aplicáveis".*

Por fim, o representante do Ministério Público de Contas-MPC, ao reexaminar a matéria (PAR-2ª PRC-6897/2024, peça 91, fls. 753-754), acompanhou integralmente o entendimento da Equipe Técnica, opinando desta vez pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das contas** em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para a apreciação desta prestação de contas, nos termos do art. 4º, III, ***b***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros do Município para o exercício financeiro de 2021 foram aprovados pela Lei (municipal) n. 724, de 22 de dezembro de 2020, que estimou a receita e fixou a despesa do Município no montante de R$ 73.600.000,00.

No decorrer da execução orçamentária foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por meio da Lei Orçamentária Anual-LOA e das Leis (municipais) n. 722, de 2020 e n. 736, de 2021, efetivados por meio de decretos do Executivo (peça 18, fls. 154-285).

Assim, a despesa inicialmente fixada foi alterada para R$ 96.607.298,43, conforme os demonstrativos integrantes das peças 13, 15 e 16 (fls. 76-81 e 83-151) e os registros nos Anexos 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e 12 (Balanço Orçamentário).

DOS BALANÇOS

As demonstrações contábeis são compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e pelos quadros Demonstrativos das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante, Dívidas Fundadas Internas e Externas e Fluxos de Caixa, segundos os Anexos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (peça 19, fls. 286-288)

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Sua estrutura é atualizada de acordo com as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Em comparação das receitas orçamentárias realizadas R$ 96.846.262,65 com as despesas orçamentárias empenhadas R$ 86.449.612,40, observo a ocorrência de **superávit** na execução orçamentária na ordem de R$ 10.396.650,25.

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO (peça 20, fls. 289-292)

O Anexo 13 (Balanço Financeiro), nos termos do art. 103 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, demonstra a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Sua estrutura é atualizada pelas normas emitidas pela STN. No final do exercício financeiro de 2021 apresentou o Resultado Financeiro seguinte:

RESULTADO FINANCEIRO	
Detalhamento	**Valor em R$ 1,00**
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte **(I)**	66.135.546,32
Saldo em Espécie do Exercício Anterior **(II)**	46.678.556,40
Resultado Financeiro do Exercício (III) = (I - II)	**19.456.989,92**

O saldo para o exercício seguinte, demonstrado acima, coincide com o valor registrado no Balanço Patrimonial, a título de "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" (peça 21, fl. 293) e no Demonstrativo dos Fluxos de Caixa, a título de "Caixa e Equivalentes de Caixa Final" (peça 28, fl. 312), e guarda consonância com a totalização dos saldos bancários em 31/12/2021, informado na relação de contas bancárias (peça 40, fls. 361-370).

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL (peça 21, fls. 293-295)

O Anexo 14 (Balanço Patrimonial) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e as normas contábeis vigentes, o Balanço Patrimonial é, também, integrado com a Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15, peça 22, fls. 296-297), consignando, no final do exercício financeiro examinado, o Patrimônio Líquido de R$ **72.929.235,89**, conforme demonstrado abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Detalhamento	**Valor em R$ 1,00**
Resultado de Exercícios Anteriores **(I)**	59.726.162,57
Resultado do Exercício (Anexo 15 – superávit) **(II)**	15.249.815,44
Ajuste de Exercícios Anteriores (-1.995.568,80 – 51.173,32 = -2.046.742,12) **(III)**	- 2.046.742,12
Total patrimônio Líquido (IV) = (I + II + III)	**72.929.235,89**

O Superávit Financeiro é apurado no Balanço Patrimonial por meio da diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro e pode ser utilizado no exercício seguinte para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, conforme demonstrado a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
Detalhamento	**Valor em R$ 1,00**
Ativo financeiro **(I)**	66.135.546,32
Passivo financeiro **(II)**	13.041.947,04
Superávit Financeiro (III) = (I - II)	**53.093.599,28**

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (peça 22, fls. 296-297)

O Anexo 15 (Demonstrativo das Variações Patrimoniais), nos termos do art. 104 Lei (federal) n. 4.320, de 1964, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um superávit de R$ 15.249.815,44, utilizado na composição do Patrimônio Líquido do Município, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial.

ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (peça 28, fls. 312-313).

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários de transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

O Anexo 18 (Demonstrativo dos Fluxos de Caixa) permite avaliar como o Município obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados durante o período demonstrado. O quadro abaixo mostra a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa no exercício em análise:

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
Detalhamento	**Valor em R$ 1,00**
Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais **(I)**	24.810.590,04
Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento **(II)**	- 4.416.489,12
Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento **(III)**	- 937.111,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (IV) = (I + II + III)	**19.456.989,92**

Consoante os dados informados acima, a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício em análise é de **R$ 19.456.989,92**, cujo valor coincide com o Resultado Financeiro do Exercício, registrado no Anexo 13 (Balanço Financeiro).

Examinando a matéria, verifico de início a remessa tempestiva e completa dos documentos exigidos pelas disposições da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018.

É também constatável que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos e demonstrativos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto ao mérito, a Equipe Técnica, em reexame da matéria (peça 88, fls. 744-750), constatou que as justificativas e os documentos apresentados pelo jurisdicionado foram suficientes para solucionar as pendências anotadas. E assim concluiu que a prestação de contas está em inconformidade com os critérios aplicados.

No mesmo sentido se manifestou o representante do MPC (peça 91, fls. 753-754), opinando pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais em apreço.

Examinada a matéria, passo a expor considerações acerca dos resultados consolidados do exercício de 2021 (Executivo, Legislativo e Fundos) apresentados nos Balanços, Demonstrações e Anexos exigidos pela Lei (federal) n. 4.320, de 1964 (arts. 101 a 105), pela Lei Complementar (federal) n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, art. 50, III), e pela Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (art. 33, § 1º).

Nesses termos, avalio como **regular a gestão orçamentária**, em razão de resultar evidenciada a integração entre o planejamento e a execução do orçamento anual, conforme o Balanço Orçamentário, estruturado nos termos do art. 102 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

E quanto ao **Balanço Financeiro**, constato a regularidade e compatibilidade dele com as demais conciliações e demonstrações, assim como constato que sua estrutura está devidamente formalizada em conformidade com as regras do art. 103 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Do mesmo modo, a situação **patrimonial** mostrou-se regular, haja vista a consistência na apuração do patrimônio líquido, comprovada pelos valores, saldos e variações registrados nos demonstrativos contábeis, integrantes desta prestação de contas, em conformidade com as regras do art. 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Relativamente à **gestão fiscal e às aplicações de recursos financeiros por disposições constitucionais,** verifico a obediência aos limites de gastos com pessoal e aos repasses feitos ao Poder Legislativo, bem como o cumprimento dos

percentuais mínimos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), especialmente os relativos ao FUNDEB, e às aplicações de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

DISPOSITIVO

Nesses termos, acompanhando a análise técnica, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de Governo, exercício financeiro de 2021, do Município de Itaquiraí, gestão do Senhor Talles Henrique Tomazelli**,** Prefeito Municipal, com fundamento nas disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, *b*, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal, no curso do exercício financeiro em referência**.**

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão do parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anuais de governo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte na deliberação o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de agosto de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

PMS / VAB